

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Área de concentração: Educação



Reconhecido pela CAPES
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de 22.05.2017–
D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

EDITAL N° 01/2019/PPGE

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Mestrado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para bolsas integrais e 02 (duas) vagas para taxas escolares, implementadas no mês de março.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **12 a 15 de fevereiro de 2019**, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, localizada no bloco Q, no *campus* da UNESC.

2.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Currículo da Plataforma *Lattes/CNPq* impresso e documentado, isto é, acompanhado de cópia da documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação;

2.2.1 O/a candidato/a poderá utilizar a documentação entregue para o processo de ingresso ao Programa, basta solicitar à Secretaria no ato da inscrição.

2.3 A homologação das inscrições ocorrerá dia **18 de fevereiro de 2019**, cuja relação será afixada no mural da secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico www.ppge.unesc.net.

3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS TAXAS ESCOLARES E BOLSAS INTEGRAIS

3.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção da taxa escolar/bolsa integral:

- I – cumprir o regulamento do Programa PROSUC, bem como as determinações regimentais do curso e da Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES);
- II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo

programa de pós-graduação e pela ICES;

IV - realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento vigente do PROSUC;

V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XII - estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XIII - estar ciente de que é atribuição da ICES abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes a título de auxílio para pagamento de taxas.

XIV - Dedicar-se (20 horas semanais, em caso de taxa escolares, e 40 horas semanais, em caso de bolsa integral) às atividades do programa de pós-graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

4 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA

4.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do PROSUC/CAPES. Fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à CAPES o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

4.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

4.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos/as candidatos/as à bolsa será feita com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como único autor	5,0 por trabalho	-
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) em coautoria	3,0 por trabalho	-
Artigos aceitos para publicação em revistas científicas qualificadas pela Capes	2,0 por artigo	-
Publicação científica (resumo expandido - de 3 a 6 páginas - em anais de eventos) como único autor	2,0 por trabalho	-
Publicação científica (resumo expandido - de 3 a 6 páginas - em anais de eventos) em coautoria	1,0 por trabalho	-
Publicação Científica (resumo - até 3 páginas)	1,0 por trabalho	-
Bolsa de iniciação científica (em programas oficiais)	1,0 por semestre	4,0

Iniciação científica como voluntário conforme certificação da unidade acadêmica	1,0 ponto por semestre	2,0
Disciplinas cursadas com aproveitamento em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Recomendados pela Capes	1,5 por disciplina	4,5
PIBID, OBEDUC, PROESDE e projetos de extensão	1,0 por semestre	4,0

5.2 Para a apuração da pontuação do Currículo Lattes serão consideradas as atividades realizadas a partir do ano de 2015, documentadas de acordo com a alínea “b” do item 2.2 deste edital.

5.3 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados/as os/as candidatos/as com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador/a sem que antes os/as orientados/as de outros/as orientadores/as sejam contemplados.

5.4 Em caso de empate terá direito à bolsa o/a aluno/a que obtiver maior pontuação em publicações científicas.

6 DO RESULTADO

6.1 A listagem preliminar dos/as bolsistas/as selecionados/as será divulgada até o dia 19 de fevereiro de 2019 por meio da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no site www.unesc.net/ppge

6.2 Os/as candidatos/as poderão interpor recurso contra a lista preliminar de classificação no dia 20 de fevereiro de 2019. Após a avaliação dos recursos, a lista de classificação final será divulgada no dia 21 de fevereiro de 2019.

7 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

7.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2594, e-mail ppge@unesc.net ou no site www.unesc.net/ppge

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Criciúma, SC, 12 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Carlos Renato Carola
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Área de concentração: Educação



Reconhecido pela CAPES
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de 22.05.2017–
D.O.U. de 23.05.2017



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma – SC

ANEXO I
EDITAL N° 01/2019/PPGE

À
Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

Formulário de Inscrição

Eu, _____, aluno/a regularmente matriculado/a no Programa de Pós – Graduação *stricto sensu* em Educação, código número _____, venho solicitar minha inscrição para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Mestrado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Criciúma, ____ de _____ de 2019.